



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5079 DE 12 DE JUNHO DE 19 89

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 4717, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

ART.1º - O Art.1º da Lei nº 4717, de 26 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º - Os ocupantes de cargos do Magistério de 1º e 2º Graus e do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças serão automaticamente reenquadrados nas respectivas tabelas progressivas de vencimento, observado, para efeito de posicionamento na linha de avanço horizontal, o tempo de serviço público estadual.

§ 1º - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo nos cargos ali referidos.

§ 2º - V E T A D O

ART.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 DE JUNHO DE 1989, 101º da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Luciano Jorge Peixoto